



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 25 de Novembro de 2004

IV

Série

Número 149

Sumário

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

ACCECOM - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, S.A.
Alteração de pacto social

ACHERON TRADING INTERNACIONAL, LDA.
Contrato de sociedade

AGITEAM - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, LDA.
Exoneração de gerente
Nomeação de gerente

AGRO INVESTIMENTOS E SERVIÇOS, S.A.
Nomeação de secretária e secretária suplente
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

ALAI STAIR - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, S.A.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

ALTUNIS - TRADING, GESTÃO E SERVIÇOS, LDA.
Exoneração de gerente
Nomeação de gerente

AMBAR - SERVIÇOS, CONSULTORES E INVESTIMENTOS, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

ANCIENT - COMÉRCIO E SERVIÇOS, S.A.
Exoneração de administrador único
Nomeação de membros do conselho de administração
Alteração de pacto social

ARDSHIEL - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

ARMLER - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social

ARRIAGA - GESTÃO E TRADING INTERNACIONAL, LDA.
Dissolução da sociedade
Nomeação de liquidatário

ASIANO - TRADING E INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS, S.A.
Exoneração de administrador único
Aumento de capital social

ASTRO SIGN - SERVIÇOS DE MARKETING, LDA.
Contrato de sociedade

AZOPEX - COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

BACCARAT - SERVIÇOS DE MARKETING, S.A.
Alteração de pacto social

- BAUMANN - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, LDA.
Alteração de pacto social
- BEELINE - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.
Renúncia de gerente
Nomeação de gerente
- BIRCH RIVER - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade
- BOURNEVILLE - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade
- BRETLE - CONSULTORIAECONÓMICAINTERNACIONAL, LDA.
Exoneração de gerentes
Nomeação de gerentes
- BURNING FLAME SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.
Nomeação de gerente
- CANUT - TRADING E INVESTIMENTOS, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade
- CAPANEMATRADING, LDA.
Nomeação de secretária e secretária suplente
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade
- CAPENDA - COMÉRCIO INTERNACIONALE SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Renúncia de gerente
Nomeação de gerente
- CHABLIS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.
Cisão da sociedade
- CHAMPAS - MANAGEMENT MARKETING, S.A.
Alteração de sede social
- CHARVILLE - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade
- COMNOW - CONSULTORES E SERVIÇOS, LDA.
Contrato de sociedade
- COMODORO - SHIPPING, LDA.
Exoneração de gerente
Nomeação de gerente
- CONCERTINO - CONSULTORIAE COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.
Renúncia de gerente
Nomeação de gerente
- CORALREEF - S.G.P.S., LDA.
Contrato de sociedade
- CORKOAK - COMÉRCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS PETROLÍFEROS, LDA.
Exoneração de gerente
Nomeação de gerente
Alteração de sede social
- CORNWALL - TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA.
Contrato de sociedade
- CREERTRADING - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade
- CYNIPE X MARKETING, S.A.
Alteração de sede social
- DECKBRIDGE - S.G.P.S., LDA.
Contrato de sociedade
- DELL N.V.
Encerramento da sucursal
- PENTEC - PRODUTOS QUÍMICOS, LDA.
Redução do capital social

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL
PRIVATIVA DAZONA FRANCADAMADEIRA**

N.º DE MATRÍCULA: 05831/001025

N.I.P.C.: 511 175 094

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 07 e 08/040625

N.º DE INSCRIÇÃO: 7

SOCIEDADE: "ACCECOM - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS, S.A."

Maria de Fatima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital da sociedade em epígrafe de 5.000,00 EUR para 100.000,00 EUR e transformada em sociedade anónima pelo que se passa a reger pelos estatutos em anexo.

Funchal, 03 de Novembro de 2004

Conservadora,


Capítulo Primeiro**Tipo, Denominação, Duração, Sede e Objecto****Artigo Primeiro****(Tipo, Denominação, Duração e Sede)**

1. A sociedade adopta a denominação de "ACCECOM – COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS S.A." e tem a sua sede na Avenida Arriaga, número cinquenta, terceiro andar, sala cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Por mera deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda, nos mesmos termos, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Segundo**(Objecto Social)**

O objecto da sociedade é: "Prestação de serviços de consultoria económica e contabilística e gestão de empresas; a prestação de serviços nas áreas de informática, do marketing, da publicidade, gestão de imagem, da arquitectura urbana e industrial; apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a importação, exportação e comercialização de materiais de construção

civil, de máquinas para construção civil, de material eléctrico e electrónico, de material informático, de bens alimentares, de vestuário e calçado, de cosmética e perfumaria; a compra de imóveis para revenda; a gestão da sua carteira de títulos; a aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros e serviços acima especificados". _____

Artigo Terceiro**(Participações)**

Por mera deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda

espécie, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação. _____

Capítulo Segundo**Capital social, Acções e Prestações Acessórias e Obrigações****Artigo Quarto****(Capital social e representação do mesmo)**

1. O capital social é de cem mil euros, subscrito e realizado em dinheiro em metade do seu montante global do valor nominal de cinquenta mil euros e representado por cem mil acções ordinárias ao portador, do valor nominal de um euro, cada uma. _____

2. As acções podem ser ao portador ou nominativas. _____

3. Poderão existir títulos de uma, duas, cinco, dez, cinquenta, cem, duzentas, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, vinte mil, vinte e cinco mil e cinquenta mil acções. _____

4. Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto que confirmam direito a um dividendo prioritário. _____

5. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada, ou por dois mandatários designados para o efeito. _____

Artigo Quinto**(Prestações Acessórias)**

1. Caso sejam emitidas acções nominativas, em Assembleia Geral, poderão os sócios deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias até ao montante global de cem mil euros, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um. _____

2. O prazo para efectuar a prestação é de trinta dias a contar da comunicação aos sócios. _____

3. As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal. _____

4. A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os sócios que as efectuaram. _____

Artigo Sexto**(Obrigações)**

Mediante deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, que igualmente fica autorizado para o efeito, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações, nos termos que lhe sejam permitidos pela lei, e nas condições que forem afixadas pelo órgão que deliberar a emissão. _____

Capítulo Terceiro**Assembleia Geral**

Artigo Sétimo**(Constituição)**

Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar, todos os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião, provem ser titulares de acções por qualquer meio idóneo. _____

Artigo Oitavo**(Mesa)**

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos. _____

Artigo Nono**(Derrogação)**

As deliberações dos accionistas poderão derrogar as normas dispositivas da lei. _____

Capítulo Quarto**Conselho de Administração****Artigo Décimo****(Composição)**

1. A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três, cinco ou sete membros, ou por Administrador Único, e leitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, reconduzíveis por uma ou mais vezes. _____

2. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará igualmente o respectivo presidente. _____

3. Ao presidente do Conselho de Administração, cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio conselho. _____

4. Caso o capital social não exceda duzentos mil euros, poderá a Assembleia Geral deliberar que a sociedade tenha apenas um administrador, ao qual se aplicarão as disposições legais e contratuais relativas ao conselho de administração que não pressuponham a pluralidade de administradores. _____

Artigo Décimo Primeiro**(Reuniões)**

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por ano. _____

2. Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio. _____

3. Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito. _____

4. Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade. _____

Artigo Décimo Segundo**(Competência)**

1. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos: _____

a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto; _____

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens; _____

c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações; _____

d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo terceiro destes estatutos; _____

e) Trespassar, ou tomar de trespasses, quaisquer estabelecimentos;

f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas; _____

g) Contrair empréstimos em Portugal ou no estrangeiro; _____

h) Aprovar o orçamento e plano da empresa; _____

i) Estabelecer as regras do seu funcionamento. _____

2. O Conselho de Administração poderá encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem da condução de determinadas actividades da sociedade, e de outras matérias de administração. _____

Artigo Décimo Terceiro**(Delegação de poderes e mandatários)**

1. O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros, poderes e competências de gestão corrente e de representação social. _____

2. O conselho de administração ou o Administrador Único poderão nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de certos e determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato, uma ou mais pessoas, accionistas ou não. _____

Artigo Décimo Quarto**(Forma de a sociedade se obrigar)**

1. A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas de dois administradores; ou de um administrador e um procurador, ou do administrador-delegado, quando exista, dentro dos limites da respectiva delegação de poderes, ou do Administrador Único, se for o caso, ou de um ou mais procuradores com poderes para o acto. _____

2. Para actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um dos administradores. _____

Capítulo Quinto**Fiscalização da Sociedade****Artigo Décimo Quinto****(Fiscalização dos negócios sociais)**

1. A fiscalização dos negócios da sociedade, será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três ou cinco membros efectivos ou por um fiscal único, eleito por um período de quatro anos, podendo ser reeleito. _____

2. A Assembleia Geral elege o Fiscal Único BDC – Barroso, Dias, Caseirão & Associados – R.O.C., Avenida da República, n.º 52. 9º Andar, 1050-196 Lisboa, representado pelo Sr. Dr. José Soares Barroso. ROC

número 724, e Suplente Dr. João Paulo Torres Cunha Ferreira, ROC número 956. _____

Capítulo Sexto
Disposições Gerais
Artigo Décimo Sexto
(Remunerações)

1. A fixação das remunerações dos órgãos sociais poderá ser confiada pela Assembleia Geral a uma comissão de três accionistas, eleita por um período de quatro anos. _____

2. A remuneração dos administradores poderá consistir em ordenado fixo ou em outros benefícios, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou ainda sem remuneração. _____

Artigo Décimo Sétimo
(Adiantamentos sobre lucros)

A sociedade poderá, no decurso de um exercício, fazer aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que observadas as regras consignadas na lei. _____

Artigo Décimo Oitavo
(Amortização de acções)

1. A Assembleia Geral poderá deliberar que o capital sr reembolsado total ou parcialmente, recebendo os accionistas o nominal de cada acção ou parte dele. _____

2. A Assembleia Geral poderá determinar que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a sorteio. _____

Artigo Décimo Nono
(Emissão de novas acções)

1. Em caso de emissão de novas acções, em virtude do aumento de capital social, estas só quinhão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social. _____

2. Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, a emissão de novas acções respeitará a proporção entre as várias categorias existentes, sendo sempre distribuídas ao accionista acções da espécie por ele detidas. _____

Artigo Vigésimo
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. _____

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício. _____

Artigo Vigésimo Primeiro
(Foro competente)

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulada a competência do foro da comarca de Lisboa, com

expressa renúncia a qualquer outro. _____

Capítulo Sétimo
Cláusulas Finais e Transitórias
Artigo Vigésimo Segundo
(Órgãos Sociais)

Ficam desde já designados, para o quadriénio de dois mil e quatro a dois mil e sete, com dispensa de caução, e sem remuneração quanto aos administradores e à Mesa da Assembleia Geral, os seguintes membros: _____

MESA DE ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente – Peter Eberhart, casado, com domicílio profissional em Interbuero, Hauptplatz 5, A-3002 Burgersdorf, Áustria. _____

Secretário – Rosalina José de Oliveira Câmara de Vasconcelos, casada, com domicílio profissional à Avenida Arriaga, número cinquenta, terceiro andar, sala cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Administrador 1) Jasmin Eberhart, casada, com domicílio profissional em Interbuero, Hauptplatz 5, A-3002 Burgersdorf, Áustria. _____

Administrador 2) Jean Charles Barreto Goes, divorciado, com domicílio profissional à Avenida Arriaga, número cinquenta, terceiro andar, sala cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

Administrador 3) Ana Paula de Gouveia, solteira, maior, com domicílio profissional à Avenida Arriaga, número cinquenta, terceiro andar, sala cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07080/041111

N.I.P.C.: 511 245 65

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 3/041111

N.º DE INSCRIÇÃO: _____

SOCIEDADE: "ACHERON TRADING INTERNACIONAL LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 15 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "ACHERON TRADING INTERNACIONAL LDA" e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Comércio de importação e exportação; Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações.* _____

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. _____

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de **CINCO MIL EUROS** e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". _____

QUINTA

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite equivalente a mil vezes o capital social. _____

SEXTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. _____

SÉTIMA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _____

OITAVA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência pode alienar e onerar bens imóveis e alienar, onerar e locar quaisquer estabelecimentos. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. _____

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, Rosa Maria de Canha Ornelas Frazão Afonso, solteira, maior, e Roberto Luiz Homem, divorciado, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. _____

NONA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. _____

DÉCIMA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. _____

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. _____

N.º DE MATRÍCULA: **05776/010115**

N.I.P.C.: **511 175 035**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 17 e 18/041109**

N.º DE INSCRIÇÃO: **1 Av.5 e 6**

SOCIEDADE: **"AGITEAM - COMÉRCIO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LDA"**

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a destituição de Ana Paula de Gouveia, gerente da sociedade em epígrafe, por deliberação de 040715, e a designação de Heliodoro Gouveia Rodrigues, para seu gerente, por deliberação da mesma data.

Funchal, 10 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: **00099/900904**

N.I.P.C.: **511 037 848**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 08 e 09/041105**

N.º DE INSCRIÇÃO: **3 e 4**

SOCIEDADE: **"AGRO INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A."**

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a designação para secretário da sociedade em epígrafe Cristina Isabel Nunes Dionísio, e *SUPLENTE*: Sofia Carla de Gouveia Eira, por deliberação de 040816 e foi depositada a acta de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo a data da aprovação das contas em 040913.

Funchal, 9 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: **05337/000829**

N.I.P.C.: **511 159 404**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 19/041102**

N.º DE INSCRIÇÃO: **12**

SOCIEDADE: **"ALAI STAIR - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, S.A."**

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo a data da aprovação das contas em 040731.

Funchal, 4 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: **02845/970703** N.I.P.C.: **511 094 132**
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 13 e 14/041102** N.º DE INSCRIÇÃO: **12 Av.1 e 18**
 SOCIEDADE: **"ALTUNIS - TRADING GESTÃO E SERVIÇOS LDA"**

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a destituição de Ana Paula de Gouveia, gerente da sociedade em epígrafe, por deliberação de 041102, e a designação de Jean Charles Barreto Goes, para seu gerente, por deliberação da mesma data.

Funchal, 8 de Novembro de 2004
 A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: **00887/930621** N.I.P.C.: **511 056 141**
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 07/041102** N.º DE INSCRIÇÃO: **5**
 SOCIEDADE: **"AMBAR - SERVIÇOS, CONSULTORES E INVESTIMENTOS LDA"**

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo a data da aprovação das contas em 041019.

Funchal, 4 de Novembro de 2004
 A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: **03649/980904** N.I.P.C.: **511 109 512**
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.17/041112 e Ap.28/041109** - N.º DE INSCRIÇÃO: **3 - Av.1 e 6**
 SOCIEDADE: **"ANCIENT - COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A."**

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a Acta onde consta a cessação de funções do administrador Único: Luís Filipe Dantas Coelho, por destituição deliberada em 041022 e a designação do Conselho de Administração, para o quadriénio 2004/2007: Presidente: Luís Filipe Dantas Coelho e Vogais: Sílvia Maria Vieira Malster e Rubina Maria Gouveia Lucas, por deliberação da mesma data.

Funchal, 15 de Novembro de 2004
 A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: **03649/980904** N.I.P.C.: **511 109 512**
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 28/041029** N.º DE INSCRIÇÃO: **5**
 SOCIEDADE: **"ANCIENT - COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A."**

Maria Isabel V.B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos para um milhão de euros, alterando o artigo 4.º, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 11 de Novembro de 2004
 A Ajudante Principal,



CAPÍTULO SEGUNDO
CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES E OBRIGAÇÕES

ARTIGO QUARTO

(CAPITAL SOCIAL E REPRESENTAÇÃO DO MESMO)

1. O capital social é de um milhão de euros, encontrando-se totalmente realizado e subscrito, estando representado por dois milhões de acções ordinárias no valor nominal de cinquenta cêntimos cada _____
3. Poderão existir títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil e cem mil acções. _____

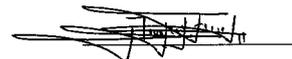
N.º DE MATRÍCULA: **05928/010412** N.I.P.C.: **511 176 007**
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 17/041117** N.º DE INSCRIÇÃO: **2**
 SOCIEDADE: **"ARDSHIEL - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"**

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo a data da aprovação das contas em 041027.

Funchal, 18 de Novembro de 2004
 A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: **05355/000830** N.I.P.C.: **511 150 294**
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 50/041102** N.º DE INSCRIÇÃO: **4**
 SOCIEDADE: **"ARMLÉDER - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"**

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 5.º e aditado um novo artigo 12º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Artigo Quinto

Capital Social e Prestações Suplementares

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única "CST INVESTMENT HOLDING S.A." _____
- 2 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante máximo de dez milhões de euros e na exacta proporção das respectivas participações sociais, mediante deliberação da Assembleia Geral representativa de setenta e cinco por cento do capital social. _____

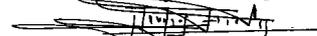
Artigo Décimo Segundo

(Negócios Jurídicos com a Sociedade)

A sócia única da sociedade fica, desde já, autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que visem a prossecução do objecto social.

Funchal, 5 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: **00749/930222** N.I.P.C. **511 053 550**
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.29-30/041109** N.º DE INSCRIÇÃO: **3**
 SOCIEDADE: **"ARRIAGA - GESTÃO E TRADING INTERNACIONAL LDA."**

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a certidão judicial onde consta a sentença da dissolução da sociedade mencionada em epígrafe, sendo o prazo para a liquidação o de 3 anos e a designação de: Ruben Jardim de Freitas, para o cargo de liquidatário, ambas por sentença proferida em 041007, transitada em julgado.

Funchal, 11 de Novembro de 2004
A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 01506/941215 N.L.P.C.: 511 069 855
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 2/041001 N.º DE INSCRIÇÃO: 8
SOCIEDADE: "ASIANO – TRADING E INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS S.A."

Maria Isabel V.B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de vinte e quatro mil, novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos para cinquenta mil euros, passando o capital a ser representado por dez mil acções, do valor nominal de cinco euros cada uma.

Funchal, 8 de Novembro de 2004
A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 07067/041105 N.L.P.C.: 511 176 767
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 16/041105 N.º DE INSCRIÇÃO: 1
SOCIEDADE: "ASTROSIGN - SERVIÇOS DE MARKETING LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 9 de Novembro de 2004
Conservadora,



PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "ASTROSIGN – SERVIÇOS DE MARKETING LDA" e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; Comércio de importação e exportação.*

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis

especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited".

QUINTA

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite equivalente a mil vezes o capital social.

SEXTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos.

SÉTIMA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

OITAVA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência pode alienar e onerar bens imóveis e alienar, onerar e locar quaisquer estabelecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, Rosa Maria de Canha Omelas Frazão Afonso, solteira, maior, e Roberto Luiz Homem, divorciado, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

NONA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

DÉCIMA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais.

N.º DE MATRÍCULA: 04606/991122 N.L.P.C.: 511 121 016
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 05/041102 N.º DE INSCRIÇÃO: 8
SOCIEDADE: "AZOPEX - COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo a data da aprovação das contas em 041021.

Funchal, 4 de Novembro de 2004
A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06526/030702

N.I.P.C.: 511 160 780

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 11 e 12/040625

N.º DE INSCRIÇÃO: 7

SOCIEDADE: "BACCARAT - SERVIÇOS DE MARKETING, S.A."

Maria de Fatima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

foi aumentado o capital da sociedade em epígrafe de 5.000,00 EUR para 50.000,00 EUR e transformada em sociedade anónima pelo que se passa a reger pelos estatutos em anexo.

Funchal, 04 de Novembro de 2004

Conservadora,


Capítulo primeiro**Tipo, Denominação, Duração, Sede e Objecto****ARTIGO PRIMEIRO****(Tipo, Denominação, Duração e Sede)**

1. A sociedade adopta a denominação "BACCARAT – SERVIÇOS DE MARKETING S.A." e tem a sua sede na Avenida Arriaga, número cinquenta, terceiro andar, sala cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Por mera deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda, nos mesmos termos, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

ARTIGO SEGUNDO**(Objecto Social)**

O objecto da sociedade é: "Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; comércio de importação e exportação". _____

ARTIGO TERCEIRO**(Participações)**

Por mera deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação. _____

Capítulo Segundo**Capital social, Acções e Prestações Acessórias e Obrigações****ARTIGO QUARTO****(Capital social e representação do mesmo)**

1. O capital social é de cinquenta mil euros subscrito e realizado

em dinheiro em metade do seu montante global, no valor nominal de vinte e cinco mil euros e representado por cinquenta mil acções ordinárias ao portador, do valor nominal de um euro, cada uma. _____

2. As acções podem ser ao portador ou nominativas _____

3. Poderão existir títulos de uma, duas, cinco, dez, cinquenta, cem, duzentas, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, vinte mil, vinte e cinco mil e cinquenta mil acções. _____

4. Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto que confirmam direito a um dividendo prioritário. _____

5. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada, ou por dois mandatários designados para o efeito. _____

ARTIGO QUINTO**(Prestações Acessórias)**

1. Caso sejam emitidas acções nominativas, em Assembleia Geral, poderão os sócios deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias até ao montante global de cinquenta mil euros, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um. _____

2. O prazo para efectuar a prestação é de trinta dias a contar da comunicação aos sócios. _____

3. As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal. _____

4. A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os sócios que as efectuaram. _____

ARTIGO SEXTO**(Obrigações)**

Mediante deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, que igualmente fica autorizado para o efeito, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações, nos termos que lhe sejam permitidos pela lei, e nas condições que forem afixadas pelo órgão que deliberar a emissão. _____

Capítulo Terceiro**Assembleia Geral****ARTIGO SÉTIMO****(Constituição)**

Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar, todos os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião provem ser titulares de acções por qualquer meio idóneo. _____

ARTIGO OITAVO**(Mesa)**

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos. _____

ARTIGO NONO**(Derrogação)**

As deliberações dos accionistas poderão derrogar as normas dispositivas da lei. _____

Capítulo Quarto

Conselho de Administração**ARTIGO DÉCIMO****(Composição)**

1. A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três, cinco ou sete membros, ou por Administrador Único, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, reconduzíveis por uma ou mais vezes. _____

2. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará igualmente o respectivo presidente. _____

3. Ao presidente do Conselho de Administração, cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio conselho. _____

4. Caso o capital social não exceda duzentos mil euros, poderá a Assembleia Geral deliberar que a sociedade tenha apenas um administrador, ao qual se aplicarão as disposições legais e contratuais relativas ao conselho de administração que não pressuponham a pluralidade de administradores. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**(Reuniões)**

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por ano. _____

2. Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio. _____

3. Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito. _____

4. Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade. _____

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**(Competência)**

1. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos: _____

a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto; _____

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens; _____

c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações; _____

d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo terceiro destes estatutos; _____

e) Trespasar, ou tomar de trespasse, quaisquer estabelecimentos; _____

f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas; _____

g) Contrair empréstimos em Portugal ou no estrangeiro; _____

h) Aprovar o orçamento e plano da empresa; _____

i) Estabelecer as regras do seu funcionamento. _____

2. O Conselho de Administração poderá encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem da condução de determinadas actividades da sociedade, e de outras matérias de administração. _____

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**(Delegação de poderes e mandatários)**

1. O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros, poderes e competências de gestão corrente e de representação social. _____

2. O conselho de administração ou o Administrador Único poderão nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de certos e determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato, uma ou mais pessoas, accionistas ou não. _____

ARTIGO DÉCIMO QUARTO**(Forma de a sociedade se obrigar)**

1. A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas de dois administradores; ou de um administrador e um procurador, ou do administrador-delegado, quando e exista, dentro dos limites da respectiva delegação de poderes, ou do Administrador Único, se for o caso, ou de um ou mais procuradores com poderes para o acto. _____

2. Para actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um dos administradores. _____

Capítulo Quinto**Fiscalização da Sociedade****ARTIGO DÉCIMO QUINTO****(Fiscalização dos negócios sociais)**

1. A fiscalização dos negócios da sociedade, será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três ou cinco membros efectivos ou por um fiscal único, eleito por um período de quatro anos, podendo ser reeleito. _____

2. A Assembleia Geral elege o Fiscal Único BDC – Barroso, Dias, Caseirão & Associados – R.O.C., Avenida da República, n.º 52, 9º Andar, 1050-196 Lisboa, representado pelo Sr. Dr. José Soares Barroso, ROC número 724, e Suplente Dr. João Paulo Torres Cunha Ferreira, ROC número 956. _____

Capítulo Sexto**Disposições Gerais****ARTIGO DÉCIMO SEXTO****(Remunerações)**

1. A fixação das remunerações dos órgãos sociais poderá ser confiada pela Assembleia Geral a uma comissão de três accionistas, eleita por um período de quatro anos. _____

2. A remuneração dos administradores poderá consistir em ordenado fixo ou em outros benefícios, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou ainda sem remuneração. _____

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**(Adiantamentos sobre lucros)**

A sociedade poderá, no decurso de um exercício, fazer aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que observadas as regras consignadas na lei. _____

ARTIGO DÉCIMO OITAVO**(Amortização de acções)**

1. A Assembleia Geral poderá deliberar que o capital seja reembolsado total ou parcialmente, recebendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele. _____

2. A Assembleia Geral poderá determinar que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a sorteio. _____

ARTIGO DÉCIMO NONO**(Emissão de novas acções)**

1. Em caso de emissão de novas acções, em virtude do aumento de capital social, estas só quinhão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social. _____

2. Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, a emissão de novas acções respeitará a proporção entre as várias categorias existentes, sendo sempre distribuídas ao accionista acções da espécie por ele detidas. _____

ARTIGO VIGÉSIMO**(Dissolução e liquidação)**

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. _____

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício. _____

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**(Foro competente)**

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulada a competência do foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

Capítulo Sétimo**Cláusulas Finais e Transitórias****ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO****(Órgãos Sociais)**

Ficam desde já designados, para o quadriénio de dois mil e quatro a dois mil e sete, com dispensa de caução, e sem remuneração quanto aos administradores e à Mesa da Assembleia Geral, os seguintes membros: _____

MESA DE ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente – JÜRGEN HÖRMANN, casado, com domicílio profissional em Hildestr. 20, D-80636 München, Alemanha. _____

Secretário – Rosalina José de Oliveira Câmara de Vasconcelo casada, com domicílio profissional à Avenida Arriaga, número cinquenta terceiro andar, sala cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO :

Administrador 1) PETER EBERHART, casado, com domicílio profissional em Interbuero, Hauptplatz 5, A-3002 Burgersdorf, Áustria. _____

Administrador 2) JEAN CHARLES BARRETO GOES, divorciado com domicílio profissional à Avenida Arriaga, número cinquenta, terceiro andar, sala cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

Administrador 3) ANA PAULA DE GOUVEIA, solteira, maior, com domicílio profissional à Avenida Arriaga, número cinquenta, terceiro andar, sala cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

N.º DE MATRÍCULA: **05293/000822**

N.I.P.C.: **511 159 2**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 45/041102**

N.º DE INSCRIÇÃO

SOCIEDADE: **"BAUMANN - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"**

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram alterados os artigos 5.º e aditado um novo artigo 12º do contrato da sociedade e epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

Artigo Quinto**Capital Social e Prestações Suplementares**

1 - O capital social é de **cinco mil euros**, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única "CST INVESTMENT HOLDING S.A." . _____

2 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante máximo de dez milhões de euros e na exacta proporção das respectivas participações sociais, mediante deliberação da Assembleia Geral representativa de setenta e cinco por cento do capital social. _____

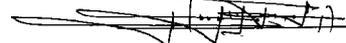
Artigo Décimo Segundo**(Negócios Jurídicos com a Sociedade)**

A sócia única da sociedade fica, desde já, autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que visem a prossecução do objecto social.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 5 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: **05946/010604**

N.I.P.C.: **511 187 6**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 20 e 21/041105**

N.º DE INSCRIÇÃO: **2 Av.1**

SOCIEDADE: **"BEELINE - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"**

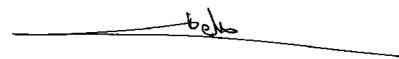
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Foram depositadas a carta e a acta de que constam a cessação de funções por renúncia de Nuno Miguel Ferraz de Barros, gerente da sociedade em epígrafe, comunicada em 04/11/04 e designação de Francisco José de Gouveia, para seu gerente, por deliberação de 04/11/04

Funchal, 9 de Novembro de 2004

Conservadora,



N.º DE MATRÍCULA: **07105/041116**

N.I.P.C.: **511 247 44**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 17/041116**

N.º DE INSCRIÇÃO:

SOCIEDADE: **"BIRCH RIVER - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"**

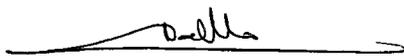
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC" e "WORLD DISCOVERY COMPANY SA", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 17 de Novembro de 2004

Conservadora,



PRIMEIRA

(Nome e Sede Social)

A sociedade adopta a denominação de "BIRCH RIVER - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

SEGUNDA

(Objecto)

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios".

TERCEIRA

(Participação no Capital de outras Sociedades)

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos.

QUARTA

(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencente uma a cada das sócias "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.".

QUINTA

(Prestações Suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros.

SEXTA

(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei.

SÉTIMA

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre.

OITAVA

(Amortização de Quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito.

NONA

(Gerência)

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral.

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios.

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis.

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

DÉCIMA

(Forma de Obrigar)

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão.

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Lucros e sua Distribuição)

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais.

DÉCIMA SEGUNDA

(Mandatários)

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

DÉCIMA TERCEIRA**(Assembleia Geral)**

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar.

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio.

(Disposições Transitórias)

UM - Fica, desde já, autorizado o Dr. Fernando d'Almeida Couto a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo S.A., correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva.

DOIS - A sociedade pode iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.

N.º DE MATRÍCULA: **07068/041105**

N.I.P.C.: **511 179 545**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 17/041105**

N.º DE INSCRIÇÃO: **1**

SOCIEDADE: **"BOURNEVILLE - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"**

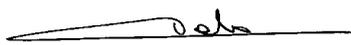
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 9 de Novembro de 2004

Conservadora,


PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação **"BOURNEVILLE - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"** e tem sede na Avenida do Infante, número cinquenta, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: *Prestação de serviços de consultoria económica; informática, na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; marketing, publicidade; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, cessão e exploração temporária ou definitiva, a qualquer título, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo serviços de assistência técnica; comissões e consignações; Comércio de importação e exportação.*

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de **CINCO MIL EUROS** e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada das sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited".

QUINTA

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite equivalente a mil vezes o capital social.

SEXTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos.

SÉTIMA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

OITAVA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência pode alienar e onerar bens imóveis e alienar, onerar e locar quaisquer estabelecimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, Rosa Maria De Canha Omelas Frazão Afonso, solteira, maior, e Roberto Luiz

Homem, divorciado, ambos com domicílio profissional na Avenida do Infante, número 50, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

NONA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

DÉCIMA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha.

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.

DOIS - Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes atrás nomeados a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais.

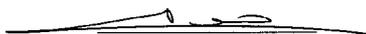
N.º DE MATRÍCULA: 04253/990608 N.I.P.C.: 511 107 021
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 1 e 2/041116 N.º DE INSCRIÇÃO: 3 Av.1 e 4
 SOCIEDADE: "BRETLE – CONSULTORIA ECONÓMICA INTERNACIONAL LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a destituição de Mário Iacopini e Claude Salvatore Defendi, gerentes da sociedade em epígrafe, por deliberação de 041105, e a designação de Roberto Carlos Castro Abreu e João José Freitas Rodrigues, para seus gerentes, por deliberação de 041105.

Funchal, 17 de Novembro de 2004
 Conservadora,



N.º DE MATRÍCULA: 05006/000503 N.I.P.C.: 511 137 729
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 07/041105 N.º DE INSCRIÇÃO: 4
 SOCIEDADE: "BURNING FLAME SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a designação de Georg Friedrich Theodor Wander para gerente da sociedade em epígrafe por deliberação de 041022.

Funchal, 9 de Novembro de 2004
 Conservadora,



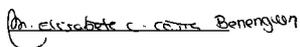
N.º DE MATRÍCULA: 03068/971121 N.I.P.C.: 511 098 170
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: AP.19/041029 N.º DE INSCRIÇÃO: 3
 SOCIEDADE: "CANUT – TRADING E INVESTIMENTOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo a data da aprovação das contas em 041001.

Funchal, 3 de Novembro de 2004
 A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 02626/970219 N.I.P.C.: 511 090 048
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 12 e 13/041103 N.º DE INSCRIÇÃO: 3 e 4
 SOCIEDADE: "CAPANEMA TRADING LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a designação para secretário da sociedade em epígrafe Cristina Isabel Nunes Dionísio, e SUPLENTE: Sofia Carla de Gouveia Eira, por deliberação de 040902 e foi depositada a acta de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo a data da aprovação das contas em 040913.

Funchal, 8 de Novembro de 2004
 A Ajudante Principal,



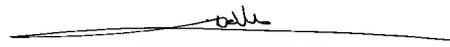
N.º DE MATRÍCULA: 03895/990113 N.I.P.C.: 511 114 931
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 08 e 09/041108 N.º DE INSCRIÇÃO: 1 Av.4 e 3
 SOCIEDADE: "CAPENDA - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS,
 SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Foram depositadas a carta e a acta de que constam a cessação de funções por renúncia de Bruno Sá Figueira, gerente da sociedade em epígrafe, comunicada em 041104, e a designação de Maria do Carmo de Matos Natividade, para seu gerente, por deliberação de 041104.

Funchal, 10 de Novembro de 2004
 Conservadora,



N.º DE MATRÍCULA: 03206562/031119 N.I.P.C.: 511 167 792
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 1/041028 N.º DE INSCRIÇÃO: 12
 SOCIEDADE: "CHABLIS – SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA"

Maria Isabel V. V. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foram depositados o projecto e demais documentos onde consta a cisão, na modalidade de cisão -fusão, mediante a transferência parcial de património da sociedade "Rosenruist – Gestão e serviços, Sociedade Unipessoal Lda", incorporando-o no património da sociedade mencionada em epígrafe", traduzindo-se num aumento de capital na sociedade incorporante "Chablis" no montante de quinze milhões, novecentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis euros e sessenta centimos e numa redução de igual valor na sociedade cindida "Rosenruist"

Funchal, 11 de Novembro de 2004
 A Ajudante Principal,



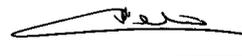
N.º DE MATRÍCULA: 06540/030926 N.I.P.C.: 511 141 564
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 20/041110 N.º DE INSCRIÇÃO: 1 Av.3
 SOCIEDADE: "CHAMPAS - MANAGEMENT, MARKETING S.A."

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

A sociedade em epígrafe deslocou a sede para a Rua Princesa D. Maria Amélia nº 10, Edifício Vigia Mar, Loja B, Sé, Funchal.

Funchal, 11 de Novembro de 2004
 A Conservadora,



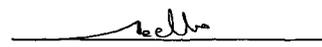
N.º DE MATRÍCULA: 07072/041109 N.I.P.C.: 511 246 560
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 13/041109 N.º DE INSCRIÇÃO: 1
 SOCIEDADE: "CHARVILLE - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "NORTH ASCANELEE E. MARINER INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY SA", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 10 de Novembro de 2004
 Conservadora,



PRIMEIRA**(Nome e Sede Social)**

A sociedade adopta a denominação de "CHARVILLE - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. _____

SEGUNDA**(Objecto)**

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura, construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". _____

TERCEIRA**(Participação no Capital de outras Sociedades)**

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. _____

QUARTA**(Capital Social)**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencente uma a cada das sócias "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.". _____

QUINTA**(Prestações Suplementares)**

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros. _____

SEXTA**(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)**

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. _____

SÉTIMA**(Cessão de Quotas)**

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre. _____

OITAVA**(Amortização de Quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

NONA**(Gerência)**

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. _____

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios. _____

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. _____

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis. _____

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

DÉCIMA**(Forma de Obrigar)**

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. _____

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. _____

DÉCIMA PRIMEIRA**(Lucros e sua Distribuição)**

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. _____

DÉCIMA SEGUNDA**(Mandatários)**

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

DÉCIMA TERCEIRA
(Assembleia Geral)

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. _____

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. _____

(Disposições Transitórias)

UM - Fica, desde já, autorizado o Dr. Fernando d'Almeida Couto a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo S.A., correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. _____

DOIS - A sociedade pode iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07075/041109

N.I.P.C.: 511 246 595

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 16/041109

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "COMNOW - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "NORTH ASCANELEE E. MARINER INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY SA", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 10 de Novembro de 2004

Conservadora,



PRIMEIRA

(Nome e Sede Social)

A sociedade adopta a denominação de "COMNOW - CONSULTORES E SERVIÇOS LDA", tem a sua sede na Rua Dr. Brito Câmara, número vinte, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro. _____

SEGUNDA

(Objecto)

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de

escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios". _____

TERCEIRA

(Participação no Capital de outras Sociedades)

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos. _____

QUARTA

(Capital Social)

O capital social é de CINCO MIL EUROS, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas, cada do valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencente uma a cada das sócias "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC." e "WORLD DISCOVERY COMPANY, S.A.". _____

QUINTA

(Prestações Suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros. _____

SEXTA

(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei. _____

SÉTIMA

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre. _____

OITAVA

(Amortização de Quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

NONA

(Gerência)

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral. _____

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios. _____

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos. _____

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras

sociedades, assim como bens móveis e imóveis. _____
CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

DÉCIMA**(Forma de Obrigar)**

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão. _____

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio. _____

DÉCIMA PRIMEIRA**(Lucros e sua Distribuição)**

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais. _____

DÉCIMA SEGUNDA**(Mandatários)**

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

DÉCIMA TERCEIRA**(Assembleia Geral)**

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar. _____

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio. _____

(Disposições Transitórias)

UM - Fica, desde já, autorizado o Dr. Fernando d'Almeida Couto a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo S.A., correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva. _____

DOIS - A sociedade pode iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 03886/990105

N.I.P.C.: 511 112 718

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 23 e 24/041102

N.º DE INSCRIÇÃO: 5 Av.1 e 7

SOCIEDADE: "COMODORO - SHIPPING LDA"

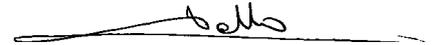
Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a cessação de funções de Nuno José Pereira de Oliveira Telleria Teixeira, gerente da sociedade em epígrafe, por deliberação de 041028, e a designação de Carlos Miguel da Castro Ferreira Alves, para seu gerente, por deliberação de 041028.

Funchal, 3 de Novembro de 2004

Conservadora,



N.º DE MATRÍCULA: 01322/940714

N.I.P.C.: 511 065 19

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.17/041115

N.º DE INSCRIÇÃO: 3 Av.1

SOCIEDADE: "CONCERTINO - CONSULTORIA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Foi depositada a carta de que consta a renúncia de Bruno Sá Figueira, de gerente da sociedade em epígrafe, por comunicação de 041022.

Funchal, 16 de Novembro de 2004

Conservadora,



N.º DE MATRÍCULA: 01322/940714

N.I.P.C.: 511 065 19

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 18/041115

N.º DE INSCRIÇÃO:

SOCIEDADE: "CONCERTINO - CONSULTORIA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a designação de Ignasi Mestre Casanovas, para seu gerente, por deliberação de 041022.

Funchal, 16 de Novembro de 2004

Conservadora,



N.º DE MATRÍCULA: 07091/041112

N.I.P.C.: 511 202 750

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 7/041112

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "CORALREEF - SGPS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 15 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



CAPÍTULO I**TIPO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO****ARTIGO PRIMEIRO****(Tipo Social e Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de "CORALREEF – SGPS LDA".

ARTIGO SEGUNDO**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado. _____

ARTIGO TERCEIRO**(Sede, Formas e Locais de Representação)**

1. A sede é na Avenida Zarco, número dois, segundo andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Por simples decisão ou deliberação da Gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

3. A Gerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios. _____

ARTIGO QUARTO**(Objecto Social)**

O objecto da Sociedade é a gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividade económica. _____

ARTIGO QUINTO**(Participação em outras sociedades)**

Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir participações de toda a espécie, realizar investimentos através da coligação em participação com outras sociedades, constituídas ou a constituir, mesmo que reguladas por leis especiais ou com objecto diferente do seu, incluindo agrupamentos complementares de empresas. _____

CAPÍTULO II**CAPITAL SOCIAL E QUOTAS****ARTIGO SEXTO****(Capital Social e Quotas)**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é representado pelas quotas seguintes que pertencem: _____

a) uma no valor de dois mil e quinhentos euros, à sociedade Merrydown Limited"; e _____

b) uma no valor de dois mil e quinhentos euros, à sociedade Meadows Management Limited". _____

ARTIGO SÉTIMO**(Prestações Suplementares, Suprimentos e Prestações Acessórias)**

1. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de quinhentos milhões de euros, na proporção das respectivas quotas, mediante deliberação da Assembleia Geral. _____

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade até ao montante de quinhentos milhões de euros, nos termos e condições que forem fixados

pela Assembleia Geral. _____

3. Aos sócios poderão ser exigidas prestações acessórias, até ao montante de quinhentos milhões de euros, sendo os seus elementos essenciais definidos pela Assembleia Geral da sociedade, nomeadamente quanto à natureza onerosa ou gratuita com que são efectuadas pelos sócios. _____

ARTIGO OITAVO**(Cessão de Quotas)**

A cessão de quotas, entre sócios ou a favor de estranhos, é sempre livre, não carecendo do consentimento da sociedade ou dos sócios. _____

ARTIGO NONO**(Amortização de Quotas)**

1. É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios, desde que totalmente liberadas e sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos: _____

a) dissolução, falência, insolvência ou interdição dos sócios titulares;

b) penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo ou executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à sociedade; _____

c) Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular; _____

d) acordo das partes. _____

2. Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio. _____

CAPÍTULO III**DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS****ARTIGO DÉCIMO****(Assembleias Gerais)**

1. Salvo se a lei impuser forma especial, as Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócios, através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos. _____

2. Os sócios têm o direito de se fazer representar nas Assembleias Gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido à sociedade. _____

3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito, aquelas tomadas quando estiverem presentes todos os sócios ou seus representantes, devidamente autorizados, e manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere independentemente de não terem sido observadas as formalidades prévias para a sua convocação e, bem assim, as deliberações por voto escrito, nos casos e termos previstos na lei. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**(Deliberações dos Sócios)**

Estão sujeitas a deliberação dos sócios, além de outras que a lei ou os estatutos indicarem, as seguintes matérias: _____

a) a chamada e a restituição de prestações suplementares e a celebração de contratos de suprimento; _____

b) eleição e a destituição de gerentes e de membros do órgão de fiscalização; _____

c) aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos; _____

d) exoneração de responsabilidade dos gerentes ou dos membros do órgão de fiscalização; _____

e) propositura de acções pela sociedade contra gerentes, e bem assim a desistência e transacção nessas acções; _____

f) alteração do contrato de sociedade; _____

g) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade; _____

h) amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias; _____

i) exclusão de sócios; _____

j) alienação ou oneração de bens imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento. _____

CAPÍTULO IV

GERÊNCIA

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade perante terceiros,

em juízo ou fora dele, compete a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral. _____

2. A sociedade obriga-se pela intervenção e assinatura de um gerente, ou de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração. _____

3. O mandato dos Gerentes é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes. _____

4. As deliberações da gerência serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos. _____

5. Os Gerentes poderão fazer-se representar no exercício da Gerência, mas apenas por outro Gerente. _____

6. A gerência tem a faculdade de nomear mandatários ou procuradores da Sociedade nos termos e para os efeitos do artigo número duzentos e cinquenta e dois, conferindo-lhes poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato. _____

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal Único)

1. A fiscalização da Sociedade será exercida, nos termos da lei, por um Fiscal Único, eleito conjuntamente com um Fiscal Único suplente. _____

2. Tanto o Fiscal Único como o Fiscal Único suplente deverão ser Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de

Contas. _____

3. Os mandatos do Fiscal Único e do Fiscal Único suplente são de três anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes. _____

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dividendos)

1. Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros. _____

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei, por deliberação da Assembleia Geral. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. Fica, desde já, nomeada gerente pelo período de quatro anos, ou seja de dois mil e quatro a dois mil e sete, CATARINA MANSSON BETTENCOURT SARDINHA GONÇALVES DE AGUIAR, casada, com domicílio profissional na Avenida Zarco, número dois, segundo andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. A Gerente ora nomeada está dispensada de prestar caução, não lhe sendo atribuída qualquer remuneração pelo exercício do respectivo cargo. _____

3. A Gerente fica, desde já, autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à sua instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo. _____

4. A Gerente fica, desde já, igualmente autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, designadamente, a aquisição de quaisquer bens móveis ou imóveis, contratação de trabalhadores, a abertura e operação de contas bancárias, incluindo a requisição de livros de cheques, aquisição de valores mobiliários, nomeadamente acções, podendo para o efeito assinar quaisquer contratos e documentos, assim como a compra de unidades de participação em fundos de investimentos, ainda antes do registo definitivo do contrato de sociedade. _____

5. Com o registo definitivo deste contrato a sociedade assume de pleno direito os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados pela Gerente, ao abrigo da autorização constante do número anterior. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06506/030526

N.I.P.C.: 511 169 540

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 1, 2 e 3/041104

N.º DE INSCRIÇÃO: 4 Av.1, 6 e 1 Av.3

SOCIEDADE: "CORKOAK - COMÉRCIO INTERNACIONAL DE PRODUTOS PETROLÍFEROS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a destituição de Ana Paula de Gouveia, gerente da sociedade em epígrafe, a designação de Heliodoro Gouveia Rodrigues para gerente, e a deslocação da sede para a Av. Arriaga, 42 B, Edif. Arriaga, 5.º, Sala 5.4, Sé, Funchal, por deliberação de 041102.

Funchal, 8 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 07052/041104

N.I.P.C.: 511 244 649

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 15/041104

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "CORNWALL - TRANSPORTES MARÍTIMOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 8 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,


PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação "CORNWALL - TRANSPORTES MARÍTIMOS LDA", e tem sede na Rua dos Murças, número quinze, segundo andar, sala G, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro. _____

SEGUNDA

A sociedade tem por objecto: "Indústria de transportes marítimos; exploração de barcos propriedade da sociedade ou de terceiros para a realização de transportes marítimos de qualquer espécie de mercadorias e o fretamento a casco nu de qualquer espécie de barco". _____

TERCEIRA

A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu. _____

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencentes uma a cada das

sócias, "Merrydown Limited" e "Meadowside Management Limited". _____

QUINTA

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da Assembleia Geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite equivalente a mil vezes o capital social. _____

SEXTA

A divisão e cessão de quotas é livre, mesmo que para estranhos. _____

SÉTIMA

Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do Código das Sociedades Comerciais. _____

OITAVA

A gerência e a representação da sociedade cabem aos gerentes, sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Basta a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência pode alienar e onerar bens imóveis e alienar, onerar e locar quaisquer estabelecimentos. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou não, com a da sociedade. _____

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam, desde já, nomeados gerentes, JOSÉ CARLOS RODRIGUES ARRAIOL, casado, residente na Rua Ricardo Ferreira César, entrada 3, casa 8, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, ANDREA COLOMBO, divorciado, residente 227 Cranmer Court Whiteheads Groves, Londres, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, e CLAES RECHNITZER, casado, residente em Vedbaek Strndvej 392, DK - 2950 Vedbaek, Dinamarca, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos cargos. _____

NONA

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias. _____

DÉCIMA

Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por quaisquer pessoas da sua livre escolha. _____

CLÁUSULA TRANSITÓRIA

UM - A sociedade é autorizada a iniciar, de imediato, os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais. _____

DOIS - Fica, desde já, autorizado o senhor Carlos Jardim Lourenço, casado, com domicílio profissional na Avenida do Infante, número cinquenta, a fazer o levantamento do capital social, depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poder iniciar logo os negócios sociais. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07050/041102

N.I.P.C.: 511 137 486

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 31/041102

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "CREERTRADING - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS,
SOCIEDADE UNIPessoal LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Pela "NIELTON, S.A.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 5 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



PRIMEIRO - A sociedade adopta a denominação de "CREERTRADING - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA", tem a sua sede no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal e durará por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples decisão ou deliberação da Gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

SEGUNDO - O seu objecto social é: "Comissões, consignações e representações; Importação e exportação; Compra para revenda de bens de equipamento; Compra e venda de imóveis e/ou suas fracções autónomas e revenda dos adquiridos para esse fim; Administração de bens imóveis; Prestação de serviços de marketing, publicidade, consultadoria e prospecção de mercados nacionais e internacionais; Prestação de serviços de consultadoria económica e contabilística; Prestação de serviços nas áreas de projectos de informática, de engenharia civil e de arquitectura; Prestação de serviços de administração, comercialização ou marketing de hotéis e apartamentos turísticos; Construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários e hoteleiros fora do território nacional; Compra, exploração, comercialização, venda, afretamento e fretamento de iates e outras embarcações de recreio; Aquisição, venda, e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor e direitos conexos; Gestão da carteira própria de títulos".

TERCEIRO - Por simples decisão ou deliberação da gerência a sociedade poderá ainda realizar investimentos através da coligação com ou participação em outras empresas ou sociedades, ainda quando reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu.

QUARTO - O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única, "Nielton S.A.".

QUINTO - A cessão de quotas entre os sócios ou a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade pelo que deverão observar-se as seguintes condições:

a) - O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas.

b) - Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade, e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e condições constantes da notificação.

c) - Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderão os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

SEXTO - Por deliberação da Assembleia Geral, decidir-se-á a distribuição antecipada de dividendos.

SÉTIMO - Por deliberação da Assembleia Geral deverá qualquer dos sócios efectuar prestações suplementares até ao montante global de dois milhões e quinhentos mil euros, na proporção das respectivas quotas.

OITAVO - UM - A Gerência da sociedade, assim como a sua representação activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes que serão nomeados e ou destituídos em Assembleia Geral.

DOIS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

NONO - A sociedade poderá constituir mandatários sócios ou não nos termos e para efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

DÉCIMO - UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com indicação dos assuntos a tratar.

DOIS - Serão válidas as deliberações sociais tomadas por unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a Assembleia Geral, quando estiverem presentes todos os sócios.

TRÊS - A representação voluntária do sócio pode ser deferida a quaisquer pessoas de sua livre escolha.

DÉCIMO PRIMEIRO - É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios desde que totalmente liberadas sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

a) - Por interdição de qualquer sócio;

b) - Por acordo dos respectivos titulares;

c) - Quando as quotas sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário, e estiver para se proceder ou se estiver já à arrematação, adjudicação ou venda judicial;

d) - Por insolvência ou falência dos sócios titulares;

e) - Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular. _____

DÉCIMO SEGUNDO - UM - Salvo deliberação em contrário, o preço a amortização será o valor nominal da quota acrescido de qualquer outro juro que se provar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral provado, devendo o respectivo pagamento ser feito em cinco prestações emestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias a contar da data da respectiva deliberação social. _____

DOIS - A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem direito, do valor a mesma amortização ou pagamento da primeira prestação. _____

DÉCIMO TERCEIRO - UM - O direito dos sócios à informação deverá ser exercido mediante aviso prévio de oito dias, por carta registada com aviso de recepção, a enviar para a sede da sociedade, na qual se deverá indicar os elementos contabilísticos ou outros que se pretendem examinar e, caso disso, a identificação do perito que o acompanhará, e o período de tempo necessário para o referido exame. _____

DOIS - O direito à informação para além das Assembleias Gerais não pode ser exercido por cada sócio mais do que duas vezes por ano vil. _____

TRÊS - O eventual requerimento deverá ter em conta a não afectação do normal funcionamento da empresa, devendo pautar-se por critério de razoabilidade e boa fé. _____

DÉCIMO QUARTO - A menos que a Assembleia Geral delibere o contrário os liquidatários da sociedade serão os seus gerentes. _____

DÉCIMO QUINTO - Nos casos omissos regularão as disposições vigentes em vigor. _____

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

UM - Fica, desde já, nomeado gerente, o Senhor Bruno Sá Figueira, identificado, não atribuindo qualquer remuneração pelo exercício das suas funções. _____

DOIS - Ficam, desde já, o procurador da sociedade ou o seu gerente autorizados a levantar, em nome desta, o capital da sociedade, depositado no "Banco Espírito Santo S.A.", para fazer face às despesas correntes de instalação e funcionamento da sociedade. _____

N.º DE MATRÍCULA: **04413/990825**

N.I.P.C.: **511 122 454**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.10/041111**

N.º DE INSCRIÇÃO: **1 - Av.2**

SOCIEDADE: **"CYNIFE X MARKETING S.A."**

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

foi depositada a Acta onde consta a deslocação da sua sede para a Rua Dr. Brito Câmara, n.º 1.º, São Pedro, Funchal.

Funchal, 15 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: **07094/041112**

N.I.P.C.: **511 202 830**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 10/041112**

N.º DE INSCRIÇÃO: **1**

SOCIEDADE: **"DECKBRIDGE - SGPS LDA"**

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre "MERRYDOWN LIMITED" e "MEADOWSIDE MANAGEMENT LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 15 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



CAPÍTULO I

TIPO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTO

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo Social e Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "DECKBRIDGE - SGPS LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado. _____

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, Formas e Locais de Representação)

1. A sede é na Avenida Zarco, número dois, segundo andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Por simples decisão ou deliberação da Gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. _____

3. A Gerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios. _____

ARTIGO QUARTO

(Objecto Social)

O objecto da Sociedade é a gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividade económica. _____

ARTIGO QUINTO

(Participação em outras sociedades)

Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir participações de toda a espécie, realizar investimentos através da coligação em participação com outras sociedades, constituídas ou a constituir, mesmo que reguladas por leis especiais ou com objecto diferente do seu, incluindo agrupamentos complementares de empresas. _____

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

ARTIGO SEXTO

(Capital Social e Quotas)

O capital social é de **CINCO MIL EUROS**, encontrand integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é representado por quotas seguintes que pertencem: _____

a) uma, no valor de **dois mil e quinhentos euros**, à sociedade "Merrydown Limited"; e _____

b) uma, no valor de **dois mil e quinhentos euros**, à sociedade "Meadowside Management Limited". _____

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações Suplementares, Suprimentos e Prestações Acessórias)

1. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de quinhentos milhões de euros, na proporção das respectivas quotas, mediante deliberação da Assembleia Geral. _____

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade até ao montante de quinhentos milhões de euros, nos termos e condições que forem fixados pela Assembleia Geral. _____

3. Aos sócios poderão ser exigidas prestações acessórias, até ao montante de quinhentos milhões de euros, sendo os seus elementos essenciais definidos pela Assembleia Geral da sociedade, nomeadamente quanto à natureza onerosa ou gratuita com que são efectuadas pelos sócios. _____

ARTIGO OITAVO

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas, entre sócios ou a favor de estranhos, é sempre livre, não carecendo do consentimento da sociedade ou dos sócios. _____

ARTIGO NONO

(Amortização de Quotas)

1. É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios, desde que totalmente liberadas e sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos: _____

a) dissolução, falência, insolvência ou interdição dos sócios titulares;

b) penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo ou executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligencia se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à sociedade; _____

c) Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular; _____

d) acordo das partes. _____

2. Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio. _____

CAPÍTULO III

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias Gerais)

1. Salvo se a lei impuser forma especial, as Assembleias Gerais

serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócios, através de carta registada com aviso de recepção expedida com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos. _____

2. Os sócios têm o direito de se fazer representar nas Assembleias Gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido à sociedade. _____

3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito, aquelas tomadas quando estiverem presentes todos os sócios ou seus representantes, devidamente autorizados, e manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere independentemente de não terem sido observadas as formalidades prévias para a sua convocação e bem assim, as deliberações por voto escrito, nos casos e termos previstos na lei. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações dos Sócios)

Estão sujeitas a deliberação dos sócios, além de outras que a lei ou os estatutos indicarem, as seguintes matérias: _____

a) a chamada e a restituição de prestações suplementares e a celebração de contratos de suprimento; _____

b) eleição e a destituição de gerentes e de membros do órgão de fiscalização; _____

c) aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos; _____

d) exoneração de responsabilidade dos gerentes ou dos membros do órgão de fiscalização; _____

e) propositura de acções pela sociedade contra gerentes, e bem assim a desistência e transacção nessas acções; _____

f) alteração do contrato de sociedade; _____

g) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade; _____

h) amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias; _____

i) exclusão de sócios; _____

j) alienação ou oneração de bens imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento. _____

CAPÍTULO IV

GERÊNCIA

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade perante terceiros,

em juízo ou fora dele, compete a um ou mais gerentes, com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral. _____

2. A sociedade obriga-se pela intervenção e assinatura de um gerente, ou de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração. _____

3. O mandato dos Gerentes é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes. _____

4. As deliberações da gerência serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos. _____

5. Os Gerentes poderão fazer-se representar no exercício da gerência, mas apenas por outro Gerente. _____

6. A gerência tem a faculdade de nomear mandatários ou procuradores da Sociedade nos termos e para os efeitos do artigo número quatrocentos e cinquenta e dois, conferindo-lhes poderes necessários à prática e determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito de duração do mandato. _____

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal Único)

1. A fiscalização da Sociedade será exercida, nos termos da lei, por um Fiscal Único, eleito conjuntamente com um Fiscal Único suplente. _____

2. Tanto o Fiscal Único como o Fiscal Único suplente deverão ser membros Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas. _____

3. Os mandatos do Fiscal Único e do Fiscal Único suplente são de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes. _____

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dividendos)

1. Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros. _____

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei, por decisão da Assembleia Geral. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. Fica, desde já, nomeada gerente pelo período de quatro anos, seja de dois mil e quatro a dois mil e sete, CATARINA MANSSON TENCOURT SARDINHA GONÇALVES DE AGUIAR, casada, com

domicílio profissional na Avenida Zarco, número dois, segundo andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. A Gerente ora nomeada está dispensada de prestar caução, não lhe sendo atribuída qualquer remuneração pelo exercício do respectivo cargo. _____

3. A Gerente fica, desde já, autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à sua instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo. _____

4. A Gerente fica, desde já, igualmente autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, designadamente, a aquisição de quaisquer bens móveis ou imóveis, contratação de trabalhadores, a abertura e operação de contas bancárias, incluindo a requisição de livros de cheques, aquisição de valores mobiliários, nomeadamente acções, podendo para o efeito assinar quaisquer contratos e documentos, assim como a compra de unidades de participação em fundos de investimentos, ainda antes do registo definitivo do contrato de sociedade. _____

5. Com o registo definitivo deste contrato a sociedade assume de pleno direito os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados pela Gerente, ao abrigo da autorização constante do número anterior. _____

N.º DE MATRÍCULA: **01261/940516**

N.I.P.C.: **980 076 676**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 30/041105**

N.º DE INSCRIÇÃO: **5**

SUCURSAL: **"DELL N.V"**

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a Acta do Conselho de Administração onde consta a deliberação do encerramento da sucursal em 040720.

Funchal, 9 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: **03159/980116**

N.I.P.C.: **511 100 574**

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 01/041102**

N.º DE INSCRIÇÃO: **9**

SOCIEDADE: **"PENTEC - PRODUTOS QUÍMICOS LDA"**

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a deliberação de redução do capital no valor de 3.853.797,90 EUR para cobertura de prejuízos.

Funchal, 04 de Novembro de 2004

A Ajudante Principal,



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 7,84 (IVA incluído)